

JORNAL	DIA	MÊS	ANO	PAG
DIÁRIO OFICIAL	07	AGOSTO	2019	42



ARSAL - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas

Resolução nº 8, de 05 de agosto de 2019.

Concede o reajuste dos coeficientes tarifários do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações trazidas pela Lei n.º 7.151, de 05 de maio de 2010, e Lei n.º 7.566, de 9 de dezembro de 2013, e em conformidade com o que dispõe o Decreto n.º 8.425, de 8 de outubro de 2010, Decreto n.º 40.182, de 14 de abril de 2015, a Resolução ARSAL n.º 15, de 2 de setembro de 2016, o Processo Administrativo SEI n.º 49070-770/2019, bem como na decisão prolatada pelo Colegiado da ARSAL na reunião realizada em 2 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o reajuste dos coeficientes tarifários do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, no percentual de 7,271060%, referente ao período de outubro de 2017 a junho de 2019. Art. 2º. O reajuste de 7,271060% será aplicado sob os coeficientes tarifários vigentes em 2019, conforme tabela abaixo:

SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL		
TIPOS DE VEÍCULOS	COEFICIENTE ANTERIOR	COEFICIENTE ATUAL
Sem Sanitário Tipo I	0,155960	0,167300
Sem Sanitário Tipo II	0,209051	0,224251
Sem Sanitário Semi-Urbano	0,132068	0,141671
Com Sanitário Tipo I	0,165914	0,177978
Com Sanitário Opcional	0,202422	0,217140
Com Sanitário Executivo	0,233943	0,250953

Art. 3º O reajuste de que trata a presente Resolução terá vigência a partir do dia 17 de agosto de 2019.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 5 de agosto de 2018
José Ronaldo Medeiros
Diretor Presidente Da ARSAL